



Fonseca de Melo
& Britto
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, RG
nº _____ org. exp.: _____, CPF nº _____, profissão:
_____, endereço: _____,
_____, cidade: _____,
UF: _____, CEP: _____, telefone: _____, endereço
eletrônico: _____.

CONTRATADO: FONSECA DE MELO & BRITTO ADVOGADOS, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Distrito Federal sob nº 1907/11, com escritório no SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 06, Brasília/DF, CEP: 71630-115, neste ato representada pelo advogado João Marcos Fonseca de Melo, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 26.323.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO IPEA (AFIPEA), entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.264.183/0001-15, ambos com sede no SBS, Quadra 01, Bloco “K”, Edifício Seguradoras, Sala 209, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.093-900, juridico@afipea.org.br, na pessoa de seu representante legal e presidente, SANDRO PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 041.861.006-16, residente e domiciliado nesta capital.

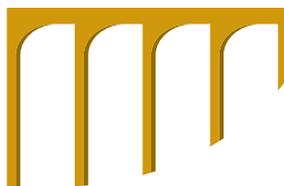
Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a atuação e defesa judicial dos interesses do CONTRATANTE para promover e acompanhar o cumprimento de sentença e respectivos incidentes do título executivo judicial oriundo do processo nº 0028782-12.2015.4.01.3400, ajuizado pela Associação dos Funcionários do IPEA (AFIPEA) em face do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que declarou o direito dos substituídos da AFIPEA à conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio e/ou licença-especial não gozados com a consequente condenação do IPEA ao pagamento de tais valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO. Conforme instrumento contratual firmado entre o CONTRATADO e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA (AFIPEA), na hipótese de êxito da demanda:

- a) o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários *ad exitum*, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante bruto recebido; e
- b) o CONTRATANTE pagará à INTERVENIENTE [ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA (AFIPEA)] o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante bruto recebido, a título de contribuição para a manutenção da associação.

Parágrafo primeiro: o CONTRATANTE autoriza desde já a expedição em separado do Alvará de Levantamento ou do Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor (RPV) do montante devido a título de honorários *ad exitum* em favor do CONTRATADO. Na hipótese de não haver expedição



em separado do Alvará de Levantamento ou do Precatório ou da RPV, o **CONTRATADO** poderá exercer o direito de retenção dos honorários quando do levantamento dos valores auferidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: ressalva a hipótese de retenção acima, o **CONTRATADO** efetuará o pagamento do montante devido a título de **honorários *ad exitum*** através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** (Banco do Brasil, Agência 3476-2, Conta-corrente 228.033-7, CNPJ 15.218.553/0001-92, Favorecido FONSECA DE MELO & BRITTO ADVOGADOS). O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos valores pelo Contratante, sob pena de incidência de atualização monetária da dívida em aberto pelo índice do IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, além da incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a efetiva liquidação e o comprovante de depósito dos honorários deverá ser apresentado e encaminhado ao setor financeiro da sociedade de advogados **CONTRATADA** por meio do e-mail financeiro@fonsecademelobritto.com

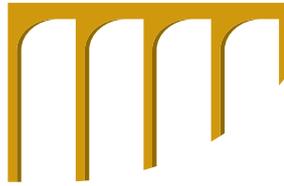
Parágrafo terceiro: para fins de quitação do montante devido à **INTERVENIENTE** em caso de êxito da demanda, o **CONTRATANTE cederá 2% (dois por cento)** do montante bruto do seu direito creditório em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA (AFIPEA)**, e, na hipótese de demanda judicial, o **CONTRATANTE** autoriza desde já que o Precatório ou a Requisição de Pequeno Valor (RPV) a ser expedido indique o nome da **AFIPEA** como cessionária de 2% (dois por cento) do montante bruto do requisitório.

Parágrafo quarto: ressalva a hipótese de retenção acima, o **CONTRATADO** efetuará o pagamento do montante devido a título de contribuição à **INTERVENIENTE** através de depósito bancário na conta corrente de titularidade do **INTERVENIENTE** (Conta Corrente 3933-6/ Agência 0002/ Operação 003 – Pessoa Jurídica). O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos valores pelo Contratante, sob pena de incidência de atualização monetária da dívida em aberto pelo índice do IPCA, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, além da incidência de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a efetiva liquidação e o comprovante de depósito dos honorários deverá ser apresentado e encaminhado ao setor financeiro da **AFIPEA** por meio do e-mail financeiro@afipea.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS. Conforme instrumento contratual firmado entre o **CONTRATADO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA (AFIPEA)**, caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento das custas e despesas processuais incorridas em razão da prestação dos serviços advocatícios, a exemplo de custas judiciais, fotocópias, certidões, honorários periciais, e outras decorrentes da execução do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUCUMBÊNCIA. Havendo condenação da parte contrária em honorários de sucumbência, estes reverterão em favor do **CONTRATADO**, independente dos honorários estipulados na cláusula segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO E REVOGAÇÃO. Na hipótese de composição amigável do litígio, desistência e/ou revogação do mandato de procuração, o presente contrato será considerado rescindido, cabendo ao **CONTRATADO** a percepção integral dos honorários estipulados no presente instrumento contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- (a) Fornecer em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários à propositura da demanda ou defesa, bem como para o cumprimento dos atos judiciais, extrajudiciais e administrativos, sob pena de isenção de responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos prazos processuais;
- (b) Informar em tempo hábil ao **CONTRATADO** qualquer modificação na situação fática ou jurídica relatada, para fins de adoção das providências cabíveis;
- (c) Informar ao **CONTRATADO** qualquer alteração de endereço residencial, e-mail e telefone, sendo as comunicações e solicitações efetuadas pelo **CONTRATADO** para os contatos fornecidos consideradas como validamente entregues;
- (d) Efetuar o pagamento dos honorários e das despesas processuais, na forma prevista no presente contrato.

Parágrafo único. Considerando que os trabalhos a serem realizados tomarão como base as informações transmitidas e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, fica o **CONTRATADO** eximido de toda e qualquer responsabilidade relacionada à sua exatidão e fidedignidade, bem assim quanto à falta ou deficiência da prestação dos serviços em decorrência de falta de informações ou da não prestação das informações pelo **CONTRATANTE** em tempo hábil, isto é, com a antecedência necessária para a adoção das medidas cabíveis pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

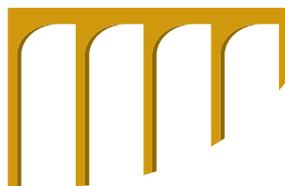
- (a) Guardar sigilo quanto aos dados, informações e negócios do **CONTRATANTE**, sobre os quais tome ciência em razão da prestação dos serviços contratados;
- (b) Informar ao **CONTRATANTE** quanto aos riscos de sua pretensão e das consequências que poderão advir da demanda;
- (c) Solicitar ao **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis;
- (d) Prestar serviços com zelo, lealdade processual e qualidade técnica até o final da demanda, mediante a informação regular de andamentos processuais relevantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

8.1 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), o **CONTRATADO**, bem como seus parceiros e colaboradores, comprometem-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2 O **CONTRATANTE** consente e concorda com o compartilhamento dos seus dados pessoais entre o **CONTRATADO** e seus parceiros e colaboradores, com vistas ao cumprimento das disposições do presente contrato, manifestando ciência de que, nos termos do art. 7º, inc. V e VI da LGPD, o **CONTRATADO**, bem como seus colaboradores e parceiros, estão autorizados a realizarem o tratamento dos seus dados pessoais, quando necessário, respectivamente, para a prestação dos serviços jurídicos previstos no presente contrato, bem como para o exercício regular de direitos no processo judicial.

8.3 O tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE** tem a legítima finalidade de apoio e promoção às atividades previstas neste contrato, fundamentando-se, ainda, na proteção do



titular dos dados pessoais quanto ao exercício regular dos seus direitos e na prestação de serviços jurídicos em seu favor, configurando-se, assim, o legítimo interesse do controlador de que trata o art. 10, inc. I e II, da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA DESFILIAÇÃO E DO INADIMPLEMENTO PERANTE A AFIPEA. As condições contratuais ofertadas ao **CONTRATANTE** são especiais e decorrem do instrumento contratual firmado entre o **CONTRATADO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA (AFIPEA)**. Assim, na hipótese de o **CONTRATANTE**, durante o trâmite da demanda judicial, desfiliar-se da AFIPEA, ou ficar inadimplente por três contribuições associativas consecutivas perante a AFIPEA, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de **honorários contratuais**, o montante de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e, a **título de cláusula de êxito (honorários *ad exitum*)**, o percentual previsto na cláusula segunda do presente instrumento em favor do **CONTRATADO** passará a ser de **20% (vinte por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas, incluindo o endereço eletrônico, sendo as comunicações ou solicitações previstas neste Contrato consideradas como tendo sido legalmente entregues quando enviadas para os contatos fornecidos pelas PARTES.

10.2 O presente contrato obriga as PARTES, bem como seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

10.3 A falta ou o atraso em fazer valer os termos, disposições ou condições do presente contrato ou em exercer qualquer de seus direitos deverá ser interpretada como mera liberalidade e não será considerada renúncia ou novação dos mesmos nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato, as partes elegem o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Honorários em duas vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Brasília/DF, segunda-feira, 25 de setembro de 2023.

Contratante

Fonseca de Melo & Britto Advogados

OAB/DF 1709/11

Representada pelo sócio João Marcos Fonseca de Melo (OAB/DF 26.323).

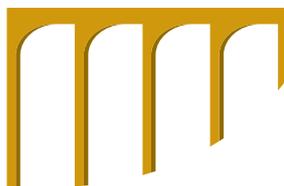
Contratado

Testemunha:

Testemunha:

Ass.: _____

Ass.: _____



Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Associação dos Servidores do IPEA – AFIPEA
CNPJ 01.264.183/0001-15
Representada por seu Presidente SANDRO PEREIRA SILVA
CPF 041.861.006-16
Interveniente

Testemunha:

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____